

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014 -PMC-SRP Processo Administrativo nº.032/2022

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida a perimental norte, s/nº, centro, CEP: 69.378-000, Caroebe/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 15.668.251/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Sera Bonfim Filho, por meio do Pregoeiro Noel Ferreira da Costa e Equipe de Apoio composta por: Milson Minarini de Melo, e Adriana Pereira Araujo, ambos instituídos pela Portaria nº. 008/2022 de 10 de Março de 2022 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 7892/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, de 23 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REGIME:

Menor preço por item;

TIPO:

Menor preço por lance;

ABERTURA:

15/06/2022, às 09:00, horas, no Departamento de Licitação, sediada na Avenida a perimental norte, s/nº, centro, CEP: 69.378-000 Caroebe/RR. Decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICO COM MATERIAL INCLUSO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAROEBE**, considerando as especificações técnicas contidas neste instrumento e no termo de referência, tendo como base o processo administrativo nº. 032 /2022 – PMC/RR, e termo de referencia(Anexo I) deste Edital.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA

2.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente Licitação, será do Setor de Compras, como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

2.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

2.3. Sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata desejarem efetivar contrato, o Setor de Compras indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e do Decreto nº 7892/2013.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item, não poderão exceder por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quántuplo) do quantitativo de cada item registrado na mesma, para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.7. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, qual seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- 4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência – Especificação do Objeto;
Anexo II	Modelo de Proposta;
Anexo III	Modelo de Termo de Credenciamento;
Anexo IV	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
Anexo V	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);
Anexo VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
Anexo VII	Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei nº 9.854/99);
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/2006 e Alterações Posteriores);
Anexo IX	Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo X	Minuta de Termo de Adesão para Eventual Órgão Carona;
Anexo XI	Minuta de Contrato Administrativo;
Anexo XII	Modelo de Declaração Autorizando a PMP para Investigações Complementares;
Anexo XIII	Modelo de Declaração de Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados;
Anexo XIV	Modelo de Inexistência de Parentesco;
Anexo XV	Modelo Recibo de Retirada de Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços, praticar demais atos pertinentes ao certame, o representante munido dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;
- b) Instrumento Público de Procuração ou Particular, ou Termo de Credenciamento (Anexo III) com firma reconhecida com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;
- c) Cópia do Registro Comercial (se empresa individual) ou cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do Registro do ato Constitutivo (se sociedades civis);
- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002), Anexo V;
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Anexo VI;
- f) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Anexo VIII; acompanhada da **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devendo ser emitida no exercício de 2018.**

f.1.) Nos casos de Microempreendedor Individual, apenas a Declaração de Microempreendedor Individual; sendo desobrigado de apresentar a **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**, considerando que JUNTA COMERCIAL não faz a emissão para o Microempreendedor Individual;

5.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

5.3. Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, juntamente com a cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado dos documentos contidos no subitem 5.1, alíneas: “d” “e” “f”;

a) Ainda que o credenciamento seja efetuado por meio de procuração por instrumento público o licitante deverá apresentar o documento especificado no subitem 5.1 alínea “c”.

b) Os documentos relacionados no item 5. e seus subitens deverão ser apresentados fora do envelope, “A” e “B”.

5.4. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

5.5. Os documentos deverão ser apresentados no processo original ou cópias que serão autenticados pelo Pregoeiro na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamentos, ou por cópias autenticadas em Cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da Licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- 6.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 6.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, nos termos do

artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

6.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

6.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

6.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.7. Que estejam reunidas em Consórcio;

6.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

6.2.11. Servidor, dirigente do MUNICÍPIO DE CAROEBE, ou responsável pela Licitação;

6.2.12. Com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.3. Os impedimentos, caso existente, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ENVELOPES

7.1. A entrega da proposta comercial e dos documentos de habilitação será feita no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente edital, em envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo referência ao presente certame e indicando as seguintes informações:

O MUNICÍPIO DE CAROEBE/RORAIMA
PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 014/2022
ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE:

O MUNICÍPIO DE CAROEBE/RORAIMA
PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 014/2022
ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE:

7.2. No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE “A”)

8.1. A proposta deverá ser apresentada em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones, Fax, email (se houver), em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas e, em PENDRIVE, na forma de word ou excel, devendo cumprir os requisitos a seguir:

a) orçamento discriminado em preços unitário e total para os serviços a serem fornecidos, em algarismos para cada item, e em algarismo e por extenso para o valor total tal da proposta, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que o preço proposto na proposta escrita e naquele que por

ventura vier a ser ofertado através de lances verbais, estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, despesas financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

- b) deverá o licitante vencedor apresentar nova proposta escrita do novo valor adjudicado, no prazo máximo de 24 horas;
- c) prazo mínimo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
- d) o prazo de entrega será IMEDIATO, somente sendo possível após assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato e recebimento da autorização de retirada e/ou compras emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a mesma, não gera qualquer responsabilidade de pagamento;
- e) descrição e especificação claras e completas do objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I), informado a marca;
- f) em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros entre os expressos em algarismos;
- g) indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da Carteira de Identidade – RG ou outro documento equivalente, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;
- h) indicar o nome do Banco, código da Agência e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;
- i) a proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;
- j) iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência das mesmas, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- k) não serão aceitas as propostas ou documentos enviados via fax ou meio eletrônico;
- l) declaração de elaboração independente de proposta, Anexo IV. (dentro do envelope (A)-proposta de preços);
- m) a omissão da alínea “g” e “h”, não desclassificará a proposta, devendo as referidas informações estar obrigatoriamente contidas na Proposta Final.
- n) a omissão do PenDrive não desclassificará a licitante.

8.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas, os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3. A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.6. Ao apresentar a proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2. Consignarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

9.3. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



10.1. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

10.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

11.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.6. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), inclusive MEI, será observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com prioridade de contratação para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), inclusive MEI sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, da seguinte forma:

a) Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos no item 11.6 deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Caroebe-Roraima

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Caroebe-Roraima, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado do Roraima;

III - o limite de 10% previsto na letra (a) do item 11.6, será verificado após a fase de lances verbais;

11.7. Entende-se como empresas locais e regionais:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Caroebe-Roraima;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado do Roraima.

11.8. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.9. Não se permitirá a qualquer dos licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

11.10. Na situação prevista no inciso 11.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

11.11. Faculta-se ao Pregoeiro o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.12. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo critério do MENOR PREÇO por ITEM, (ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.6.)

11.13. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

12. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

a) quando da aplicação do tratamento diferenciado previsto no item 11.6, apesar da previsibilidade de contratação com preços superiores em até 10% da menor oferta, não serão aceitos preços acima do estimado.

12.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Neste caso, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – (ENVELOPE “B”)

OBS.: recomenda-se que a documentação seja apresentada conforme a ordem deste Edital, inclusive com índice, o não cumprimento não gerará inabilitação.

13.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios; ✓
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ✓
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ; ✓

- b) Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Comprovação de que é adimplente com a prefeitura municipal de Caroebe com o fornecimento do objeto, através de Certidão negativa de débito que poderá ser obtida de forma presencial ou pelo site <https://caroebe.saatri.com.br/>
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

13.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

13.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando que a licitante manteve ou mantém contrato para o fornecimento da mesma natureza desta licitação, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade;

13.4. Qualificação Econômico financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional do Contador/Técnico de Contabilidade** para fins de assinatura do trabalho técnico emitido com data não inferior a abertura desse certame.
 - b.2) O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a **demonstração expressa dos índices financeiros**, conforme citado abaixo, devendo está assinado pelo representante legal e o contador da empresa.
 - Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
 - Solvência geral (SG) maior que 1;
 - Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas: $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ $SG = \frac{AT}{LC}$
AC= ATIVO CIRCULANTE PC= PASSIVO CIRCULANTE AT= ATIVO TOTAL
ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
- b.3) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante



legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

b.3.1) Publicados em Diário Oficial ou;

b.3.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

b.3.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

b.3.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;

b.3.5) Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n.º 8.683, de 25/02/2016.

c) A não apresentação do documento que se refere o item 6.4, linha b.1, não será fato de inabilitação da empresa, conforme Acórdãos 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 2.344/2011, 643/2012, 971/2012 e 1.146/2015, todos do Plenário.

13.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO VII deste Edital;
- b) ANEXO XII - Modelo de Declaração autorizando a PMC para investigações complementares;
- c) ANEXO XIII - Modelo de Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- d) ANEXO XIV - Modelo de Inexistência de Parentesco.
- e) Certificado de Licença Ambiental, ou Dispensa, ou Protocolo.

13.5.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.2. Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade correspondente a data de abertura do presente certame, deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados pelo Pregoeiro na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

13.5.3. Os documentos que não apresentarem data de validade no seu texto serão considerados o emitido em até 30 (trinta) dias da abertura desta licitação.

13.5.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

13.5.5. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5.6. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais

13.5.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5.9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos



documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.5.11. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.12. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

13.5.13. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.5.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

13.5.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, e deverá:

14.1.1. apresentar a proposta em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones, Fax, email (se houver), em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas e, em PENDRIVE, na forma de word ou excel;

14.1.2. apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

14.1.3. indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da Carteira de Identidade – RG ou outro documento equivalente, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;

14.1.4. indicar o nome do Banco, código da Agência e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;

14.1.5. descrição e especificação claras e completas do objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I), informado a marca;

14.1.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

14.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

15.1. Até o quinto dia útil após a publicação do aviso de abertura desta licitação, contado da última publicação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2. A dúvida quanto à interpretação deste Edital e seus Anexos será dirimida ao Pregoeiro Sr. Noel ferreirara da Costa, designado pelo MUNICÍPIO DE CAROEBE para conduzir os trabalhos relativos ao Pregão Presencial Nº. _____ PMC-SRP, desde que apresentada por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 15.1, devendo ser sempre por escrito, protocolado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situado Avenida a perimetral norte, s/nº, centro, CEP: 69.378-000, Caroebe/RR, no horário das 08h00 às 13h00. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, mediante correspondência enviada por correspondência ao endereçado e e-mail a todos os interessados.

15.3. A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado



deverá apresentar petição dirigida ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE CAROEBE, a ser protocolado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço e horário designado no subitem anterior,

observado o prazo previsto no subitem 15.1 deste ato convocatório e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

a) fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;

c) se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

15.3.1. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 15.3, alínea “c”), o Pregoeiro marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 13 CPC).

15.3.2. Não sendo sanado o defeito no prazo determinado pelo Pregoeiro, a impugnação ao Edital não poderá ser conhecida por falta de legitimidade ativa do(a) signatário(a) ou desinteresse processual do impugnante.

15.4. O Pregoeiro decidirá sobre a petição de impugnação a este Edital, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua protocolização.

15.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será a decisão comunicada aos interessados e marcada nova data para a realização do certame.

15.6. Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por fax ou e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido pelo subitem 15.3 e, na forma prevista pela alínea “b” ou “c” do referido subitem, conforme o caso.

15.7. A não impugnação deste Edital, na forma e prazo definidos pelo subitem 15.3, acarreta a decadência do direito do licitante discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

15.8. Após o Pregoeiro haver declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar expressa, imediata e motivadamente a intenção de recorrer. A síntese dos motivos alegados para recorrer será lavrada em Ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.8.1. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 15.3, alínea “c”), o Pregoeiro marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 13 CPC).

15.8.2. O recurso será dirigido a assessoria jurídica do gabinete municipal, por intermédio do Pregoeiro referido no subitem 15.2, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se não o fizer deverá, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, com as impugnações dos demais licitantes, se houver, a assessoria jurídica do gabinete municipal para julgá-lo. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8.3. Para interposição do recurso deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) ser a peça recursal assinada por sócio pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular

(instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento

por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;
c) protocolado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida perimentral Norte s/nº centro, CEP.69.378-000, Caroebe/RR, no horário das 08h00 às 13h00, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 15.1.

15.8.4. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 15.8.3 alínea "b"), o Pregoeiro marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 13 CPC).

15.8.5. Não sendo sanado o defeito, no prazo determinado pelo Pregoeiro, o recurso não poderá ser conhecido por falta de legitimidade ativa do signatário ou desinteresse processual do recorrente.

15.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame, pelo Pregoeiro, ao licitante declarado vencedor.

15.10. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra-razões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata.

15.11. Não será conhecido o recurso enviado pelo licitante por fax ou e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido no subitem 15.8.

15.12. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. O acolhimento do recurso importará a validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

15.13. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado, no Jornal de Circulação Regional, e no quadro de avisos da Unidade Gestora.

15.14. A litigância inspirada pela má-fé ou a apresentação de recurso administrativo meramente protelatório serão objeto de apuração pela Administração, em processo regular, garantido o direito à ampla defesa, na forma da lei.

14.15. Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Avenida a perimentral norte, s/nº, centro, CEP: 69.378-000, Caroebe/RR,

15.16 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da Licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Diário do Estado, no Jornal de Circulação Regional, e no quadro de avisos da Unidade Gestora.

17.6. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

17.7. Caso a fornecedora primeira classificado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Setor de Compras convocará os

demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

17.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do Termo de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

17.9. A Ata Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses.

17.10. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Órgão da Administração relacionado abaixo:

a) Fundo Municipal de Municipal de Saude de Caroebe

18.2. O órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, sempre que desejar efetivar as aquisições, fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega, a quantidade pretendida, local e prazo de retirada da nota de empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço.

18.3. Caberá ao órgão ou entidade usuário a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

18.4. Caberá ainda ao órgão ou entidade usuário informar ao Gerenciador da Ata, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis a fornecedora faltosa.

18.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Setor de Compras, desde que haja material a contratar, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

18.6. É facultado aos demais Órgãos ou Entidades integrantes da Administração Pública o uso da Ata de Registro de Preços, desde que os quantitativos requisitados não excedam a cem por cento dos registrados, mediante os procedimentos estabelecidos no subitem 18.5, deste edital.

18.6.1. O fornecimento de que trata o subitem 18.6, ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações efetivamente já assumidas.

18.7. Na ocorrência da situação acima a Setor de Compras, procederá o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades interessadas no uso da Ata, para futuro acatamento de pedidos.

18.7.1. Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição dos serviços, com preços superiores aos registrados. Devendo notificar o Setor de Compras nos casos de licitações com preços inferiores a estes.

18.8. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX, nas condições previstas neste Edital.

18.9. A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

19. DA ALTERAÇÃO DO REGISTRO

19.1. O Setor de Compras avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

19.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial da União, do Estado, no Jornal de Circulação Regional, e no quadro de avisos da Unidade Gestora.

19.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no



mercado, o MUNICÍPIO DE CAROEBE, deverá:

- 19.3.1. Convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 19.3.2. Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
- 19.3.4. Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

19.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO DE CAROEBE poderá:

- 19.4.1. negociar os preços;
- 19.4.2. frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 19.4.3. convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

19.5. Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO DE CAROEBE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O fornecedor terá seu preço registrado cancelado, quando:

- 20.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 20.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 20.1.5. a Administração tiver presentes razões de interesse público.

20.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do MUNICÍPIO DE CAROEBE.

20.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

21. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, cujos documentos serão anexados aos autos do processo.

21.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de



Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.6.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

21.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

21.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.9. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

22. DO REAJUSTE

22.1. O preço é fixo e irrevogável.

22.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O fornecimento dos serviços, será IMEDIATO e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

23.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

23.3. O pedido formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido Ao Fundo Municipal de Saude de Caroebe/RR, GESTOR da Ata, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

23.4. A empresa registrada na Ata deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

23.5. As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade do objeto da Licitação, verificando se suas características e armazenamento encontram-se em conformidade com as normas, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

23.6. Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega, não sendo aceito os que estiverem com prazo de validade inferior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses anterior a data de vencimento.

23.7. A critério do MUNICÍPIO DE CAROEBE, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pelo mesmo, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.

23.8. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

23.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento do objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços.

23.10. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

23.11. Os serviços, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

23.12. O horário de entrega do objeto da Licitação, deverá obedecer às normas internas da administração.

23.13. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

23.13.1. especificação correta do objeto;

23.13.2. número da licitação, ata de registro de preços e contrato;

23.13.3. marca e o nome o produto.

23.14. Reserva-se ao MUNICÍPIO DE CAROEBE o direito de solicitar do licitante informações relacionadas ao objeto da Licitação.

23.15. O objeto desta licitação deverá ser entregue no local estabelecido abaixo:

23.15.1. Sede do MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR.

23.15.2. Nos casos de traslado fúnebres serão determinados no ato da prestação do serviço.

23.16. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.17. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

23.18. A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

24.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

24.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

24.1.3. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

24.1.4. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros;

24.1.5. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;

24.1.6. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

24.1.7. A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade

pelo cumprimento destas obrigações;

24.1.8. A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

24.1.9. A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços;

24.1.10. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

24.1.11. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e/ou compras e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

24.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

25. DO PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

25.1.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, situado na Avenida perimetral Norte, s/nº, Centro, CEP.69.378-000, acompanhado dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos;

25.1.2. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;

25.1.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

25.2. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

25.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

25.4. Poderá o **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

25.5. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

25.5.1. especificação correta do objeto;

25.5.2. número da licitação, ata de registro de preços e contrato;

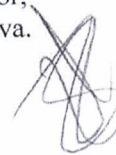
25.5.3. marca e o nome do produto.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

26.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

26.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

26.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



26.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 27.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 27.1.2. apresentar documentação falsa;
- 27.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 27.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.5. não mantiver a proposta;
- 27.1.6. cometer fraude fiscal;
- 27.1.7. comportar-se de modo inidôneo.



27.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 27.3.1. advertência por escrito;
- 27.3.2. multas:

27.3.2.1. multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

27.3.2.2. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

27.3.2.3. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

27.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de CAROEBE e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

27.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.7. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO DE CAROEBE – Roraima, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.



27.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

27.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

27.10. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

28. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, que serão informados na contratação dos serviços, visto a desobrigação de informar dotação na instauração do certame, pois trata-se de registro de preços. De acordo com § 2º art, 7º, Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

29.1. No interesse da Administração Pública, o MUNICÍPIO DE CAROEBE, poderá:

- a) modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

29.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O presente Edital, seus Anexos e as propostas, juntamente com os documentos que as instruírem e a documentação de habilitação analisada, serão juntados ao respectivo processo administrativo licitatório. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e à aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

30.3. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado pelo proponente e aceito pelo Pregoeiro.

30.4. É vedado ao fornecedor detentor do preço registrado:

30.4.1. a subcontratação total ou parcial do objeto do preço registrado em consequência da presente licitação;

30.4.2. a associação do licitante vencedor com outrem;

30.4.3. a cessão ou transferência, total ou parcial, sendo permitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não afetem o cumprimento das obrigações constantes da ata de Registro de Preços.

30.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo ao MUNICÍPIO DE CAROEBE, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

30.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.10. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no Edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total da licitação.

30.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

30.12. Poderão participar como carona neste Registro de Preços, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

30.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início, inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias consecutivos.

30.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

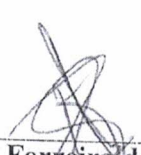
30.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

31.1. A constatação, no curso da presente Licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Estadual para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, da Lei nº 8.666/93.

CAROEBE/RR, 01 de Junho de 2022.



Noel Ferreira da Costa
Pregoeiro/CPL/PMC